

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2026**

**Processo Administrativo nº 135/2026 – PMV**  
**Pregão Eletrônico nº 58/2026 – PMV**

**1ª Contratante:**

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, o Sr. **ADALCIR CECCATTO**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**2ª Contratada:**

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2026 – PMV, datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 e homologado em data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a **AQUISIÇÃO DE TENDAS E PORTAL INFLÁVEL PERSONALIZADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICIPIO DE VIDEIRA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FMEV, FMS e VISAN)**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	TENDA INFLÁVEL PERSONALIZADA, TAMANHO MÍNIMO DE 4M X 4M, COM FECHAMENTO TRASEIRO (CORTINA), PERSONALIZADA E REMOMÍVEL. MODELO CONFORME DETERMINADO NO ITEM, COM MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TENDA: CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO CONFORME A COR ESCOLHIDA PELA ÁREA REQUISITANTE, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO PLASTIFICADO COM FILME PVC TRANSLÚCIDO, COM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTIFUNGOS. GRAMATURA MÍNIMA DE 695 GR/M2. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,62MM TENSÃO DE RUPTURA LONGITUDINAL MÍNIMA DE 170K/5CM E TRANSVERSAL MÍNIMA DE 135K/5CM, RASGAMENTO DE 25KG, ALONGAMENTO 10%, DESLOCAMENTO 1K/5CM BASE. DEVE POSSUIR ATRAQUES DE ARGOLAS DE AÇO E/OU ALÇAS DE NYLON REFORÇADAS PARA FIXAÇÃO E ACOMPANHAR AS CORDAS PARA AMARRAÇÃO EM NYLON REFORÇADO, FUNDO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA. MOTOR: MOTOVENTILADOR EMBUTIDO NO INFLÁVEL, COMPACTO, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V AC, 50/60 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V AC, 50/60 HZ. MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO OU BRUSHLESS (BLDC), PROJETADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W. VAZÃO DE AR DE 300M³/H, SUFICIENTE PARA MANTER A ESTRUTURA INFLADA DE FORMA ESTÁVEL. NÍVEL DE RUÍDO: 60 DB(A) A 1 M (USO DE CARÇAÇA ACÚSTICA E PÉS ANTIVIBRAÇÃO). PROTEÇÃO TÉRMICA, SOBRECARGA ELÉTRICA E GRADE PROTETORA CONTRA CORPOS ESTRANHOS. O MOTOVENTILADOR DEVE SER ACOPLADO DIRETAMENTE À BASE DA TENDA, COM DUTO FLEXÍVEL REFORÇADO PARA DISTRIBUIÇÃO DO AR. DEVE POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. VOLTAGEM DE 220V. ACESSÓRIOS: A TENDA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, DE FÁCIL MANUSEIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE COM IDENTIFICAÇÃO DA LOGO DA DEFESA CIVIL DE VIDEIRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E KIT PARA PEQUENOS REPAROS. A ARTE PARA	1,	UNIDADE		



	PERSONALIZAÇÃO DA TENDA, SERÁ ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE COMPRA.				
2	TOTEM PADRÃO PMSC 3 M DE ALTURA CONFECCIONADO DE TECIDO NYLON RESINADO EMBORRACHADO, PADRÃO PMSC EM IMPRESSÃO DIGITAL CONFORME ARQUIVO DISPONIBILIZADO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO CABOS DE AMARRAÇÃO INFERIORES E SUPERIORES PARA FIXAÇÃO AO SOLO ENCHIMENTO ATRAVÉS DE UM MOTOVENTILADOR 220V FIXO AO BALÃO SACOLA PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE.	1,	UNIDADE		
3	LOGOTIPO INFLÁVEL 4 M DE ALTURA CONFECCIONADO DE TECIDO NYLON RESINADO EMBORRACHADO, LOGO MARCA PMSC EM IMPRESSÃO DIGITAL CONFORME ARQUIVO DISPONIBILIZADO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO CABOS DE AMARRAÇÃO INFERIORES E SUPERIORES PARA FIXAÇÃO AO SOLO ENCHIMENTO ATRAVÉS DE UM MOTOVENTILADOR 220V FIXO AO BALÃO SACOLA PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE.	1,	UNIDADE		
4	TENDA INFLÁVEL COM CORTINA COM VELCRO PARA FECHAMENTO TAMANHO 3X3 CONFECCIONADO DE TECIDO NYLON RESINADO EMBORRACHADO, LOGO MARCA PMSC EM IMPRESSÃO DIGITAL CONFORME ARQUIVO DISPONIBILIZADO QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO CABOS DE AMARRAÇÃO INFERIORES E SUPERIORES PARA FIXAÇÃO AO SOLO ENCHIMENTO ATRAVÉS DE UM MOTOVENTILADOR 220V FIXO AO BALÃO SACOLA PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE.	1,	UNIDADE		
5	TENDA INFLÁVEL PERSONALIZADA, TAMANHO MÍNIMO DE 4M X 4M, COM FECHAMENTO TRASEIRO (CORTINA), PERSONALIZADA E REMOMÍVEL. MODELO CONFORME DETERMINADO NO ITEM, COM MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TENDA: CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO CONFORME A COR ESCOLHIDA PELA ÁREA REQUISITANTE, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO PLASTIFICADO COM FILME PVC TRANSLÚCIDO, COM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTIFUNGOS. GRAMATURA MÍNIMA DE 695 GR/M2. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,62MM TENSÃO DE RUPTURA LONGITUDINAL MÍNIMA DE 170K/5CM E TRANSVERSAL MÍNIMA DE 135K/5CM, RASGAMENTO DE 25KG, ALONGAMENTO 10%, DESLOCAMENTO 1K/5CM BASE. DEVE POSSUIR ATRAQUES DE ARGOLAS DE AÇO E/OU ALÇAS DE NYLON REFORÇADAS PARA FIXAÇÃO E ACOMPANHAR AS CORDAS PARA AMARRAÇÃO EM NYLON REFORÇADO, FUNDO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA. MOTOR: MOTOVENTILADOR EMBUTIDO NO INFLÁVEL, COMPACTO, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V AC, 50/60 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V AC, 50/60 HZ. MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO OU BRUSHLESS (BLDC), PROJETADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W. VAZÃO DE AR DE 300M³/H, SUFICIENTE PARA MANTER A ESTRUTURA INFLADA DE FORMA ESTÁVEL. NÍVEL DE RUÍDO: 60 DB(A) A 1 M (USO DE CARÇAÇA ACÚSTICA E PÉS ANTIVIBRAÇÃO). PROTEÇÃO TÉRMICA, SOBRECARGA ELÉTRICA E GRADE PROTETORA CONTRA CORPOS ESTRANHOS. O MOTOVENTILADOR DEVE SER ACOPLADO DIRETAMENTE À BASE DA TENDA, COM DUTO FLEXÍVEL REFORÇADO PARA DISTRIBUIÇÃO DO AR. DEVE POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. VOLTAGEM DE 220V. ACESSÓRIOS: A TENDA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, DE FÁCIL MANUSEIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE COM IDENTIFICAÇÃO DA LOGO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VIDEIRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E KIT PARA PEQUENOS REPAROS. A ARTE PARA PERSONALIZAÇÃO DA TENDA, SERÁ ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE COMPRA.	2,	UNIDADE		
6	PORTAL INFLÁVEL PERSONALIZADO, TAMANHO MÍNIMO DE 4M X 5M, RESULTANDO EM UMA ABERTURA INTERNA/ESPAÇO INTERNO DE 3,5M A 4M, MODELO CONFORME DETERMINADO NO ITEM, COM MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORTAL: CONFECCIONADO EM NYLON	1,	UNIDADE		

	EMBORRACHADO, MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO PLASTIFICADO COM FILME PVC TRANSLÚCIDO, COM TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTIFUNGOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 695 G/M², ESPESSURA MÍNIMA DE 0,62MM TENSÃO DE RUPTURA LONGITUDINAL MÍNIMA DE 170K/5CM E TRANSVERSAL MÍNIMA DE 135K/5CM, RASGAMENTO DE 25KG, ALONGAMENTO 10%, DESLOCAMENTO 1K/5CM BASE. DEVE POSSUIR ATRAQUES DE ARGOLAS DE AÇO E/OU ALÇAS DE NYLON REFORÇADAS PARA FIXAÇÃO E ACOMPANHAR AS CORDAS PARA AMARRAÇÃO EM NYLON REFORÇADO, FUNDO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA. MOTOR: MOTOVENTILADOR EMBUTIDO NO INFLÁVEL, COMPACTO, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V AC, 50/60 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V AC, 50/60 HZ. MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO OU BRUSHLESS (BLDC), PROJETADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W. VAZÃO DE AR DE 300M³/H, SUFICIENTE PARA MANTER A ESTRUTURA INFLADA DE FORMA ESTÁVEL. NÍVEL DE RUÍDO: 60 DB(A) A 1 M (USO DE CARCAÇA ACÚSTICA E PÉS ANTIVIBRAÇÃO). PROTEÇÃO TÉRMICA, SOBRECARGA ELÉTRICA E GRADE PROTETORA CONTRA CORPOS ESTRANHOS. O MOTOVENTILADOR DEVE SER ACOPLADO DIRETAMENTE À BASE DO PORTAL, COM DUTO FLEXÍVEL REFORÇADO PARA DISTRIBUIÇÃO DO AR. DEVE POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. VOLTAGEM DE 220V. ACESSÓRIOS: O PORTAL DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, DE FÁCIL MANUSEIO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE COM IDENTIFICAÇÃO DA LOGO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VIDEIRA. MANUAL DE INSTRUÇÕES E KIT PARA PEQUENOS REPAROS. A ARTE PARA PERSONALIZAÇÃO DA TENDA, SERÁ ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE COMPRA.				
7	TENDA INFLÁVEL PERSONALIZADA, TAMANHO MÍNIMO DE 3MX3M, COM FECHAMENTO TRASEIRO (CORTINA) PERSONALIZADA E REMOVÍVEL. MODELO TRADICIONAL, COM MOTOR VENTILADOR EMBUTIDO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	3,	UNIDADE		
				<b>Total Geral:</b>	

**1.2 – Os itens deverão ser entregues conforme todas as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao contrato.**

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os itens, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

2.2 – Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data do orçamento** (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

**2.3.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.**

2.3.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

## **CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA**

3.1 - Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.1.1 - Os itens deverão ser entregues nos endereços definidos no momento da solicitação de ordem de compra.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não entrega dos itens dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.**

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto

à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob nº **83.039.842/0001-84**.

5.4 – As Notas Fiscais em nome do órgão participante deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54.

5.5 - As Notas Fiscais em nome do órgão participante deverão ser emitidas em nome do **Fundação Municipal de Esportes de Videira** com indicação do CNPJ específico sob nº 95.994.559/0001-59.

5.6 - As Notas Fiscais em nome do órgão participante deverão ser emitidas em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN** com indicação do CNPJ específico sob nº 30.753.960/0001-93.

5.7 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.8 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido arquivamento.

5.9 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

## **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O contrato firmado entre o Município e a CONTRATADA terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA  
Unidade: 2 - GESTÃO ADM FUNDO DE SAÚDE  
Ação: 2073 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vínculo: 150010020000 - Recursos próprios 15% Saúde  
Subelemento: 3449052990000000000 - Outros equipamentos e materiais permanentes  
Código Reduzido: 409

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS  
004 – Defesa Civil  
Projeto/Ação 2024 – Fundo Municipal de Defesa Civil  
114 - 34490 – Aplicações Diretas

17 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VIDEIRA  
Proj./Atividade: 2080 – GESTÃO DA FMEV  
Cód. Reduzido: 266  
Elemento de Despesa: 34490  
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 03. Segurança pública/ Convênio polícia militar  
Código Reduzido: 67

22 – VIDEIRA SANEAMENTO – VISAN  
01 – Videira Saneamento – VISAN  
1026 – Equipamentos, mobiliários, veículos e outros VISAN  
3449000000000000000.175370000000 – Aplicações Diretas (419)

## **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**Fiscais de Contrato:** a) **Secretaria de Saúde: KLEBER CAMPAGNARO**, (49) 3090 2804, saude.almoxarifado@videira.sc.gov.br.

b) **Secretaria de Obras e Planejamento: LUIZ GABRIEL FIANCO**, telefone (49) 3090-2721, e-mail: defesacivil@videira.sc.gov.br;

c) **Fundação Municipal de Esportes: JOSEANE CRISTINA SAMBONIN**, telefone (49) 99104-0753, e-mail: fundacao.esporte@videira.sc.gov.br e **DANIEL MOREIRA DAS CHAGAS**, telefone (49) 99143-9103, e-mail: fundacao.esporte@videira.sc.gov.br

d) **Polícia Militar: SHERON SHIRANO**, telefone (49) 91368453, e-mail: 15b2cp4@pm.sc.gov.br;

e) **VISAN: RONALDO LUIZ BUSS**, telefone (49) 3090 2770, e-mail: ronaldo.buss@visan.sc.gov.br e **VINICIUS BADO PELISSARO**, telefone (49) 3090 2770, e-mail: administrativo.vinicius@visan.sc.gov.br.

**Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota

fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 135/2026 – PMV, Pregão Eletrônico nº 58/2026 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a

execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
ADALCIR CECCATTO  
Secretário de Gabinete e  
Relações Institucionais

CONTRATADA  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

*Rodolfo Pires Filho*  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC nº 30.587